



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 3601302/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 23 de abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS. COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2019 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico Nº 013/2019

RECORRENTE: Cointer Material Médico Hospitalar Ltda

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (documentos SEI nºs 3502656), aos 08 dias de abril de 2019, em face da desclassificação da empresa, após o julgamento ocorrido no dia 03 de abril de 2019 (documento SEI nº 3459179).

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. Um dos pressupostos relacionados diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Nesses termos, **quanto ao tempo**, a apresentação do recurso após o prazo legal, sem a devida manifestação de intenção recursal pela recorrente, torna o recurso intempestivo. A esse respeito, dispõe a legislação específica:

Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Dispõe o artigo 26 do Decreto n.º 5.450/2005:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifo nosso).

Na hipótese do Pregão Eletrônico, este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame, conforme subitem 11.7 do Edital. Segue o texto para compreensão:

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: (...) 11.7 – Do Recurso 11.7.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado em campo específico, por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. (grifo nosso).

No presente caso, a empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.** foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2019, no julgamento ocorrido em 03 de abril de 2019, às 10h:02min:07s, conforme demonstra o histórico da análise das propostas e lances (documento SEI nº 3600590).

Na sequência, observado o disposto na legislação e no edital, foi concedido o prazo para os proponentes manifestarem interesse em interpor recurso, sendo que, conforme se observa nos autos (documento SEI nº 3600590), não houve nenhuma manifestação de intenção recursal, culminando na correta adjudicação do objeto a empresa declarada vencedora do certame.

A recorrente mesmo não tendo manifestado sua intenção recursal no sistema eletrônico, protocolou o recurso em 08 de abril de 2019, portanto, em total desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Vale destacar ainda que a Proposta Comercial foi encaminhada ao Setor solicitante para análise técnica, conforme documento SEI Nº 3441019/2019 - SES.UUE.PASUL, sendo o equipamento aprovado pela Equipe Técnica.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso intempestivo, ou seja, fora do prazo recursal, decide-se não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2019, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisete da Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2019, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2019, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/04/2019, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 23/04/2019, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3601302** e o código CRC **B98CD1E0**.